

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - SRP Nº 3/2023-001PMT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 171/2022/ADM, modalidade *Concorrência - SRP Nº 3/2023-001PMT*, requisitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº22.981.088/0001-02, cujo objeto é "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas com motorista e operador, sem combustível, visando atender as necessidades contínuas do Município de Tucumã-PA", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

DA ANÁLISE DA FASE INTERNA

Dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8.666/1993, que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 171/2022/ADM, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:

- Ofício nº 169/2022, com data de 06 de dezembro de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório;
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD;
- Solicitação de Despesa nº 20221206003;
- Abertura de Licitação Pública;
- Intenção de Registro de Preços – IRP;
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**;
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD
- Solicitação de Despesa nº 20221208001;
- Instauração de Processo Administrativo;
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços;
- Resultado de Cotações de Preço;
- Mapa de cotação de preços– preço médio;
- Resumo de cotação de preços – menor valor;
- Resumo de cotação de preços – valor médio;
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária;
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência Concorrência (SRP) Nº - 3/2023-001 PMT;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Minuta De Edital Concorrência (SRP) Nº 3/2023-001PMT Sistema de Registro de Preços e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Inicialmente ressalta-se a adequação da modalidade licitatória eleita com base nas disposições legais do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, qual estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela legislação vigente. A modalidade de Licitação



denominada “Concorrência” está devidamente disciplinada nos Artigos 22, 23 e Art. 15 da Lei nº Lei 8.666/93, e ainda regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, vejamos:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

[...]

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Ademais, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, verifica-se que os autos foram instruídos com as devidas justificativas, conforme redação contida no Decreto nº 7.892 de 2013.

Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens, devendo ser adotado preferencialmente nas seguintes situações:

- pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;
- pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho das atribuições; e
- for vantajosa a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

Desta feita, esta Unidade de Controle Interno, passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providencias saneadoras.

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Primeiramente, é importante salientar, que a descrição dos objetos a serem adquiridos não deverão constar características que possam ocasionar limitação do caráter competitivo do certame, considerando-se a vedação existente na Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à espécie, bem como, a modalidade utilizada para o feito, nesse sentido, para maiores esclarecimentos demonstramos abaixo o Preâmbulo da presente Minuta de Edital:

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 3/2023-001-PMT SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Tucumã-PA, designada pela DECRETO 002/2023, torna público aos interessados que no horário, data e local abaixo discriminados, realizará licitação de interesse da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, processada como **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado nos anexos I e II deste Edital. A presente licitação será regida por este edital e seus anexos, pela Lei Federal Nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares.

SESSÃO PÚBLICA: Dia **XX** de **XXXX** de 2023 - **HORÁRIO: 09:00** (Horário Local).
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT localizada na: com sede na Rua do Café- Bairro Morumbi, Tucumã-Pará – PA.– CEP: 68.385-000.
Informações e-mail: cpl2021pmt@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**



DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade licitatória o aspecto jurídico e formal da presente minuta de edital, a Assessoria Jurídica manifestou-se em 12/01/2023, por meio do PARECER CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) N° 3/2023-001PMT, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO Administrativo n° 171/2022/ADM, *modalidade* Concorrência - SRP n° 3/2023-001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 12 de janeiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

